Câmara

Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1289 DE 02 DE MAIO DE 1997

Autoriza a instalação de Comissões Comunitárias de Serviços Públicos Domiciliares e o recebimento da Cota de Participação Voluntária para Manutenção e Ampliação do Serviço de Iluminação Público Domiciliar.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de são Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber a Cota de Participação Voluntária para a Manutenção e Ampliação do Serviço Municipal de Iluminação Público Domiciliar, a qual será devida pelos proprietários, inquilinos, ocupantes a qualquer título e moradores de imóveis edificados, com localização e logradouros beneficiados por esse serviço no Município.

ARTIGO 2º - Os proprietários ou inquilinos de imóveis abrangidos pelo artigo 1º que manifestarem seu desejo de não contribuirem espontaneamente, comunicarão ao Prefeito Municipal, através de requerimento individual, em formulário padrão fornecido pela Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá ser enviado boletim informativo pelo Executivo anexado na conta de luz juntamente com a tabela de valores da iluminação pública a serem pagos e a informação do prazo de sessenta dias para manifestação contrária ou favorável da contribuição.

ARTIGO 3º - O Executivo, mediante levantamento a ser realizado em conjunto com a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, delimitará o perímetro de abrangência da rede de iluminação pública domiciliar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O levantamento previsto neste artigo, poderá ser realizado periodicamente, visando à atualização da abrangência do serviço, inclusive para atender a demanda formulada pelas comissões de que trata o artigo 6º desta Lei.

Rua Coronel Soares de Carvalho, 479 - Fones: (051) 651-1744 - 651-1642 - Fax (051) 651-1542

ARTIGO 4º - A cota de participação, cujo recebimento é autorizado por esta Lei, incidirá sobre cada economia localizada na área de abrangência e beneficiada pelo serviço de iluminação pública domiciliar, de acordo com a tabela anexa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os percentuais da tabela anexa são aplicados sobre a tarifa de iluminação pública por megawatt/hora, vigente no mês de competência.

ARTIGO 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a CEEE, ou sua sucessora, ajustando a arrecadação da Cota de Participação prevista na presente Lei.

ARTIGO 6º - Poderão ser instituídas comissões comunitárias de serviços públicos domiciliares, compostas por moradores dos bairros ou distritos, com atribuição de reivindicação e organização do controle social dos serviços públicos domiciliares de iluminação pública, limpeza pública, coleta de lixo e outros similares.

ARTIGO 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 DE MAIO DE 1997.

URBANO [illegible]
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

TABELA ANEXA A LEI DE COTA DE PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOMICILIAR.

FAIXA DE CONSUMO KWH	RESIDÊNCIAL 20(%)	INDUSTRIAL 35(%)	COMERCIAL 45 (%)	RURAL 0 (%)
0 a 30 KWH	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
31 a 50 KWH	1,00%	1,75%	2,25%	0,00%
51 a 100 KWH	1,80%	3,15%	4,05%	0,00%
101 a 200 KWH	2,60%	4,55%	5,85%	0,00%
201 a 500 KWH	2,80%	4,90%	6,30%	0,00%
501 a 1000 KWH	3,20%	5,60%	7,20%	0,00%
1001 a 2000 KWH	3,60%	6,30%	8,10%	0,00%
mais de 2000 KWH	5,00%	8,75%	11,25%	0,00%

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 DE MAIO DE 1997.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL